



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## **DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N.º 1452, DE 15 DE JULHO DE 2024**

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – ACESSO INDEVIDO NA ESTAÇÃO AUGUSTO VASCONCELOS – RAMAL SANTA CRUZ – 01/03/2021 - BO SV12012022. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA ACERCA DO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000231/2023, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

### **DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SUPERVIA acerca da apuração do Fato Relevante da Operação – Acesso Indevido na Estação Augusto Vasconcelos – Ramal Santa Cruz – 01/03/2021 - BO SV12012022;

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, cumpridas as formalidades administrativas, após o trânsito em julgado, sejam os autos devidamente arquivados;

**Art. 3º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2024.

**Adolpho Konder**  
Conselheiro-Relator

**Fernando Moraes**  
Conselheiro

**Murilo Leal**  
Conselheiro

**Charlles Batista**  
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Rio de Janeiro, 19 julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 19/07/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 23/07/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 23/07/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 23/07/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **79263839** e o código CRC **EA6AEA60**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000231/2023

SEI nº 79263839

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone: 2334-5600 - [www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br)

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1455 DE 15  
DE JULHO DE 2024

FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO  
INDEVIDO - ESTAÇÃO TRIAGEM - 19/03/2023  
- BO MR14722023.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000948/2023, na Nota Técnica de Evidências CATRA nº NTEV 035/2024 e no Parecer 128 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando o voto do relator;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Metrô Rio pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência MR 14722023 (56592113).

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento por parte da Concessionária Metrô Rio, dos requisitos constantes na Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação alterada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014, quanto às exigências constantes do tempo de comunicação do evento.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2024

MURILO LEAL  
Conselheiro-Relator

CHARLLES BATISTA  
Conselheiro

FERNANDO MORAES  
Conselheiro

ADOLPHO KONDER  
Conselheiro-Presidente

Id: 2582330

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1448  
DE 15 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO NA PLATAFORMA DA ESTAÇÃO BANGU - RAMAL SANTA CRUZ - 26/11/2020 - BO SV9432021. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA ACERCA DO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 09/2011. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000541/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando o voto do Relator;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SUPERVIA acerca da apuração do Fato Relevante da Operação - Acesso Indevido Na Plataforma Da Estação Bangu - Ramal Santa Cruz - 26/11/2020 - BO SV9432021.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência, na forma e modo estabelecidos no art. 1º, parágrafo 2º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011 em conformidade com a redação dada pelo artigo 1º da Resolução AGETRANSP nº 21/2014, combinado com o disposto no inciso XVI da Cláusula Décima e alínea "a" da Cláusula Vigésima, todos do Contrato de Concessão, por não encaminhar a comunicação oficial da ocorrência em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, após a lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão, que os autos sejam arquivados.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2024

ADOLPHO KONDER  
Conselheiro-Relator

FERNANDO MORAES  
Conselheiro

MURILO LEAL  
Conselheiro

CHARLLES BATISTA  
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2582275

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1449  
DE 15 DE JULHO DE 2024

METRÔ RIO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO ESTÁCIO - 02/05/2022 - BO MR13422022 - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - INCIDENTE DECORRENTE DA AÇÃO DE TERCEIROS - CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO AGE-TRANSP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/001029/2022, a instrução técnica da CATRA -

Nota Técnica CATRA nº NTEV 029/2024 (72178127) - e da PGA - Parecer nº 102/2024/AGETRANSP/PGA (72812961), por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando o voto do Relator;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária METRÔ RIO SA ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº MR 1342/2022, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária METRÔ RIO dos §§ 1º e 2º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP Nº 09, com a redação dada pela na Resolução AGETRANSP Nº 21, ao comunicar acerca da ocorrência dentro do prazo de até 30 (trinta) minutos e encaminhar a carta dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no DOERJ e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2024

FERNANDO MORAES  
Conselheiro-Relator

CHARLLES BATISTA  
Conselheiro

MURILO LEAL  
Conselheiro

ADOLPHO KONDER  
Conselheiro-Presidente

Id: 2582277

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1450  
DE 15 DE JULHO DE 2024

METRÔ RIO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO SEGUIDO DE CORTE DE ENERGIA - TRECHO ENTRE AS ESTAÇÕES MARACANÃ E SÃO CRISTÓVÃO - 01/03/2022 - BO MR13322022. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - INCIDENTE DECORRENTE DA AÇÃO DE TERCEIROS - CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO AGE-TRANSP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/001227/2022, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica CATRA nº NTEV 025/2024 (72085738) - e da PGA - Parecer nº 108/2024/AGETRANSP/PGA (73151086), por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando o voto do Relator;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária METRÔ RIO ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº MR 1332/2022, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária METRÔ RIO dos §§ 1º e 2º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP Nº 09, com a redação dada pela na Resolução AGETRANSP Nº 21, ao comunicar acerca da ocorrência dentro do prazo de até 30 (trinta) minutos e encaminhar a carta dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no DOERJ e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2024

FERNANDO MORAES  
Conselheiro-Relator

CHARLLES BATISTA  
Conselheiro

MURILO LEAL  
Conselheiro

ADOLPHO KONDER  
Conselheiro-Presidente

Id: 2582283

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1451  
DE 15 DE JULHO DE 2024.

FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO NA ESTAÇÃO INHAÚMA - 18/06/2021 - BO MR13552022.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220008/001153/2022, na Nota Técnica de Evidências CATRA nº NTEV 027/2024 (72170338), Despacho da CATRA (76222242), Parecer 107 (73043337) e no Despacho (77644520) emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando o voto do relator;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária METRÔRIO pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência MR 13552022 (41806849).

Art. 2º - Aplicar a Concessionária METRÔRIO a penalidade de advertência em razão do descumprimento do §1º do art. 1º da Resolução n.º 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014, que trata da obrigatoriedade de a concessionária proceder comunicação oficial sobre o acidente à Agência Reguladora em prazo de até 30 (trinta) minutos.

Art. 3º - Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e

anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no art. 2º.

Art. 4º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2024

MURILO LEAL  
Conselheiro-Relator

CHARLLES BATISTA  
Conselheiro

FERNANDO MORAES  
Conselheiro

ADOLPHO KONDER  
Conselheiro-Presidente

Id: 2582286

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1452  
DE 15 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO NA ESTAÇÃO AUGUSTO VASCONCELOS - RAMAL SANTA CRUZ - 01/03/2021 - BO SV12012022. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA ACERCA DO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000231/2023, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando o voto do relator;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SUPERVIA acerca da apuração do Fato Relevante da Operação - Acesso Indevido na Estação Augusto Vasconcelos - Ramal Santa Cruz - 01/03/2021 - BO SV12012022.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, cumpridas as formalidades administrativas, após o trânsito em julgado, sejam os autos devidamente arquivados.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2024

ADOLPHO KONDER  
Conselheiro-Relator

FERNANDO MORAES  
Conselheiro

MURILO LEAL  
Conselheiro

CHARLLES BATISTA  
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2582290

## Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAS Nº 195 DE 23 DE JULHO DE 2024

INSTITUI O PROGRAMA AMBIENTE RESILIENTE E A REDE AMBIENTE RESILIENTE, REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA ADESAO AO PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS, no uso das atribuições constitucionais e legais, e conforme o Processo Administrativo nº SEI-070001/001168/2024, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC,

- a Lei nº 5.690, de 14 de abril de 2010, que institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável, e atualizada através da Lei nº 9.072 de 27 de outubro de 2020,

- a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil,

- O Decreto Estadual nº 46.935, de 12 de fevereiro de 2020, que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil,

- a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que institui o Estatuto da Cidade,

- a Terceira Conferência Mundial sobre a Redução do Risco de Desastres, realizada de 14 a 18 de março de 2015, em Sendai, no Japão, denominada Marco de Sendai,

- a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável adotados pelos países-membros das Nações Unidas durante a Cúpula do Desenvolvimento Sustentável realizada em 2015 na sede da ONU, em Nova Iorque (EUA),

- o Decreto Federal nº 9.073, de 05 de junho de 2017, que promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque (EUA), em 22 de abril de 2016,

- a Nova Agenda Urbana, adotada na Conferência das Nações Unidas sobre Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável (Habitat III), realizada em Quito (Equador), em 20 de de outubro de 2016,

- os Relatórios de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (ONU Meio Ambiente) e da Organização Meteorológica Mundial (OMM), e